



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1201 - Suplementar | Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Lei Complementar	02
Ato	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.343 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O USO ADEQUADO DA INTERNET E DAS REDES SOCIAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Uso Adequado da Internet e das Redes Sociais.

Parágrafo único. A política de que trata o caput é voltada aos estudantes das escolas públicas municipais de ensino fundamental, bem como aos seus familiares.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – orientar sobre o funcionamento da internet e das redes sociais, destacando seus benefícios, riscos e impactos, promovendo o uso responsável e consciente;

II – instruir quanto à identificação de conteúdos maliciosos, incluindo violência, pedofilia, discursos de ódio, fake news (informações falsas) e grupos extremistas;

III – promover a conscientização sobre a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital;

IV – prevenir e combater a dependência digital, por meio de estratégias voltadas à saúde mental dos estudantes, com atenção à prevenção do sofrimento psíquico e à oferta de espaços de escuta e acolhimento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Constituem ações da Política instituída por esta Lei:

I – realização de debates, painéis, palestras, oficinas, cursos e demais atividades educativas sobre os temas previstos nesta Lei, voltadas aos alunos e seus familiares;

II – oferta de formação continuada aos educadores e demais profissionais da rede municipal de ensino, com foco nos conteúdos desta Lei e na identificação de sinais de dependência digital;

III – promoção de campanhas públicas de conscientização sobre o uso adequado da internet e das redes sociais, seus riscos e formas de prevenção à dependência digital.

Art. 4º Esta Lei será aplicada em conformidade, no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.342 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA FILHOS E AMIGOS DE ARUANDA (ACAFA)".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFROBRASILEIRA FILHOS E AMIGOS DE ARUANDA (ACAFA)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330038003900380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conformidade com a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nos estabelecimentos de ensino da educação básica.



LEI Nº 7.341 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Incentivo ao Escotismo, Bandeirantismo e Desbravadores/Aventureiros nas escolas municipais, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos alunos nas seguintes dimensões:

I - educacional;

II - cívica;

III - cultural;

IV - social;

V - esportiva;

VI - comunitária.

§ 1º O desenvolvimento referido no caput será alcançado por meio de atividades extracurriculares que desenvolvam:

I - valores éticos;

II - valores de cidadania;

III - valores de cooperação.

§ 2º O programa será implementado em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 3º Observar-se-á, igualmente, o disposto no artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que reconhece o escotismo como método educacional complementar.

Art. 2º As atividades do programa serão oferecidas em caráter voluntário aos alunos, preferencialmente no período oposto ao das aulas regulares, sem prejuízo do cumprimento do currículo regular.

§ 1º Os custos operacionais das atividades, incluindo materiais e uniformes, poderão ser compartilhados entre o Município, as organizações parceiras e as famílias dos alunos, desde que previamente acordado, vedado qualquer ônus obrigatório às famílias de baixa renda.

§ 2º A participação nas atividades do Programa será facultativa, garantindo a livre adesão de alunos, pais ou responsáveis.

§ 3º O programa priorizará o atendimento a alunos em situação de vulnerabilidade social, garantindo acesso igualitário, nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, por meio de ações como divulgação específica e reserva de vagas.

Art. 3º As atividades do Programa serão organizadas de forma a complementar o currículo escolar, respeitando as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 574 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VII – o Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo. (AC)”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 21-D à Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 21-D São atribuições do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo:

I – auxiliar o Secretário Municipal de Governo na relação entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Cuiabá, promovendo a articulação política e institucional entre ambos os poderes;

II – Acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, prestando informações sempre que necessário;

III – Representar o Chefe do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo Municipal,



Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticar>

com o identificador 3100330038003900380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.066 de 2022 e a Resolução nº 10.071 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Gazeta Municipal de Cuiabá Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025



sempre que designado, para tratar de matérias legislativas ou demandas institucionais;

IV – Coordenar o relacionamento com os vereadores, promovendo o atendimento às solicitações parlamentares, ofícios, indicações e requerimentos, observadas as competências das demais secretarias e órgãos municipais;

V – Apoiar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei, mensagens, vetos, emendas e demais proposições do Executivo à Câmara Municipal, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município e os órgãos responsáveis pelo conteúdo técnico;

VI – Monitorar o andamento de projetos de interesse do Município e propor estratégias de interlocução para assegurar a governabilidade e a boa relação entre os poderes;

VII – Promover reuniões, audiências e encontros entre representantes do Executivo e do Legislativo Municipal, com vistas ao alinhamento institucional e à cooperação mútua;

VIII – Assessorar o Prefeito Municipal em temas relacionados à articulação política e institucional com o Poder Legislativo;

IX – Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.” (AC)

Art. 3º O item 5, da alínea “e”, do inciso I, do art. 39 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 39 (...)

I – (...)

(...)

e) Órgãos de Natureza Finalística:

(...)

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA; (NR)

(...)”

Art. 4º O art. 42 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42 À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito, do Secretário de Assuntos Estratégicos e do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção animal e a política de proteção e Defesa Civil” (NR).

Art. 5º O artigo 55 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 55. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete formular, coordenar e executar as políticas públicas que visem fomentar o desenvolvimento econômico do Município, promovendo o estímulo dos setores da indústria, comércio e serviços e também, planejar, coordenar e executar as políticas públicas de turismo. (NR)

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura compete, também, formular, coordenar e executar políticas públicas que visem o desenvolvimento rural, o abastecimento e a geração de emprego e renda no município, abrangendo assistência técnica e capacitação aos produtores rurais e à agricultura familiar, e a qualificação profissional para o mercado de trabalho e para o fomento do microempreendedorismo individual formal, com foco na inclusão social e prioridade às populações vulneráveis. (AC)

Art. 6º Todas as referências à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 7º Todas as referências à Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, ora extinta, constantes em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput não implica modificação de obrigações previstas em contratos, convênios e demais instrumentos, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 8º Os bens, quadro de pessoal, direitos e obrigações da Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho, ora extinta, e da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como os seus acervos patrimoniais e documentais, serão transferidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura, por meio de processo administrativo de inventário e transferência a ser supervisionado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º As competências conferidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres à Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico serão atribuídas à



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura.

§ 2º Os contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos dos quais a Secretaria Municipal de Agricultura e Trabalho e a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico sejam interessadas, partes ou intervenientes serão assumidos e fiscalizados, inclusive quanto às obrigações, pela Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Trabalho.

Art. 9º O art. 49 da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 49 (...)

§ 1º Ao Secretário Municipal de Educação compete a ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (NR)

§ 2º Aos Secretários Municipais de Cultura e de Esporte e Lazer competem, de acordo com as suas respectivas atribuições e áreas de atuação, a gestão, a promoção, a coordenação e a execução de políticas públicas e atividades, programas, parcerias, convênios e congêneres, inclusive os conselhos municipais afetos ao seu respectivo âmbito de competência, desde que não envolvam, em todos os casos, questões de ordem financeira, sendo estes secretários os responsáveis pelos planejamentos orçamentários afetos às suas áreas de competência, bem como a subscrição dos respectivos termos, contratos e demais instrumentos legais. (NR)

(...)

§ 4º A execução orçamentária das atividades e congêneres a que alude o § 2º deste artigo somente será realizada se previamente autorizada pelos respectivos Secretários, aos quais competem, de acordo com as suas atribuições e áreas de atuação, indicá-las, de acordo com o orçamento vigente, ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. (AC)”

Art. 10. Fica autorizada a reedição da Lei Complementar n. 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 11. Ficam revogados o item 7, da alínea “e”, do inciso I, do artigo 39, e o artigo 53 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 2.304/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS PADILHA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Análise de Projetos, Símbolo GDA-5, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a **partir de 12/09/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.303/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ADRIELLE OLIVEIRA MARTINS PADILHA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo GDA- 6, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a **partir de 12/09/2025**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HI NO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HI NO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HI NO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

